**PARECER COREN-SC Nº. 019/CEC/2019**

**Assunto: Análise do Regimento Interno da CEE da Instituição: HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO– FLORIANÓPOLIS/SC**

1. **Do fato**

Análise do Regimento Interno da CEE da Instituição: Hospital Infantil Joana de Gusmão– Florianópolis/SC.

1. **Da fundamentação e análise**

Após análise e correções do Regimento Interno da CEE do Hospital Infantil Joana de Gusmão– Florianópolis/SC, concluímos que o mesmo não está em conformidade com proposto no regimento da CEEn, aprovado pela Decisão Coren/SC Nº. 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª. Reunião Ordinária de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão Cofen Nº. 014, de 21 de fevereiro de 2006.

1. **Da conclusão**

Considerando o exposto, sou de parecer desfavorável a aprovação do Regimento Interno da CEE do Hospital Infantil Joana de Gusmão– Florianópolis/SC. Para tento solicito as seguintes adequações:

- Onde está escrito CEEn escrever CEE.

- No Art. 8º A CEE é constituída por no mínimo 03 profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo que os dois primeiros cargos serão privativos do Enfermeiro(a). \*Caso existir profissionais de nível médio na categoria de auxiliar de enfermagem estes deverão compor a CEE com representatividade a nível de titular e suplente.

- A última página deverá ser assina pela comissão de elaboração do regimento.

**É o parecer.**

Florianópolis, 13 de junho de 2019.

**Enfª Msc. Maria do Carmo Vicensi**

**COREN/SC 61288**

**Coordenadora da Comissão de Ética do Coren/SC**

Parecer aprovado na Reunião Ordinária da CEC N°. ................ª realizada no dia ................................................................de 2019

Homologado a aprovação do parecer na ROP N°. .....................ª da Plenária, realizada no dia ............................................... de 2019.